



TERMO DE CONTRATO N° 14/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP 95020-172, fone: (54) 4009-7700, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portador do CPF nº 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **GN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, com sede à Rua Dona Josina, nº 21, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP 95840-000, fone: (51) 3654-3463, inscrita no CNPJ nº 17.290.783/0001-98, representada por sua Procuradora, Sra. Helena de Lurdes Ramos do Nascimento, portador do CPF nº 021.764.480-57, residente e domiciliado na cidade de Triunfo/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 11.132/2003, sujeitando-se também à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no **Processo de Licitação**, protocolado sob o nº **06/2016**, que trata do **Pregão Presencial 05/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de limpeza e conservação** a ser realizada pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, matriz e filial, e da Farmácia Popular do Brasil, conforme abaixo:

2.1.1. Efetuar, coordenar e supervisionar os trabalhos de limpeza e conservação descritos neste Contrato, cumprindo as orientações e normas de segurança necessárias, utilizando produtos, materiais, equipamentos e técnicas adequadas para a limpeza e a remoção de manchas que vierem a ser encontradas.

2.1.2. Manter em bom estado de conservação os locais destinados aos frequentadores das farmácias da CONTRATANTE: lojas, recepção, almoxarifado, cozinhas, departamentos, corredores, banheiros, garagem, etc.



2.1.3. Preparar e servir café e/ou chá.

2.1.4. Fazer tempestivamente, junto à pessoa responsável pelas compras da CONTRATANTE, as requisições de materiais de limpeza, higiene, café, açúcar e chá.

2.1.5. A execução das atividades de limpeza e conservação será desempenhada conforme o CRONOGRAMA DE ATIVIDADES. O cronograma de atividades poderá, a qualquer momento ser revisto, a fim de adequar-se a necessidade da CONTRATANTE.

2.1.6. Para a execução dos serviços de limpeza e conservação, a CONTRATADA deverá dispor de funcionários nos seguintes horários e estabelecimentos:

2.1.6.1. QUATRO funcionários lotados na **MATRIZ da CONTRATANTE**, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul – RS, sendo que, **03 (três)** destes funcionários trabalharão de **segundas às sextas-feiras**, efetuando **8h diárias cada um**, distribuídos no horário das 6h às 18h30min, e aos **sábados, 4h diárias cada um**, distribuídos das 6h às 10h; e **01 (um)** funcionário trabalhará, de **segundas às sextas-feiras**, efetuando **8h48min diários**, exceto dias feriados.

a) Desses quatro funcionários, três efetuarão serviços gerais de limpeza e um deles será responsável somente pela realização de limpeza das garrafas térmicas, confecção de chás e cafés e, pela limpeza e organização das prateleiras dos medicamentos, devendo o mesmo ser alfabetizado, organizado e cuidadoso. O funcionário responsável pela organização e limpeza das prateleiras e pela confecção de chás e cafés, não trabalhará com higienização de instalações sanitárias.

b) De segundas às sextas-feiras, o primeiro e o segundo funcionário farão o horário das 6h às 11h e das 12h às 15h; o terceiro das 9h30min às 12h e das 13h às 18h30min; e o quarto (responsável pela limpeza de prateleiras e confecção de chás e cafés) das 6h às 11h e das 12h às 15h48min.

c) Dos funcionários lotados na matriz, a CONTRATADA deverá nomear ou indicar, dentre os membros da equipe, uma pessoa responsável pela coordenação, distribuição de tarefas, fiscalização, execução e manutenção dos serviços da equipe de trabalho e supervisão de qualidade dos serviços prestados na matriz, devendo comunicar a CONTRATADA sempre que houver faltas e atrasos dos funcionários, para que seja providenciada a substituição.



d) Além dos quatro funcionários elencados no subitem 2.1.6.1, **quinzenalmente**, no horário das 7h às 11h, deverá ser enviado pessoal especializado e treinado, contendo todos os equipamentos, inclusive EPI's necessários para a realização dos serviços de limpeza dos vidros, vitrines e das vigas de sustentação da loja da matriz da CONTRATANTE.

2.1.6.2. UM funcionário lotado na FILIAL localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, efetuando os serviços de limpeza e conservação no horário das 13h às 19h nas segundas, quartas e sextas-feiras, exceto dias feriados. O mesmo funcionário fará a limpeza e conservação na FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, localizada na Rua Garibaldi, nº 543, Bairro Centro, Caxias do Sul – RS, efetuando os serviços de limpeza e conservação no horário das 12h às 18h, nas terças e quintas-feiras e das 08h às 12h nos sábados, exceto dias feriados.

a) Além do funcionário elencado no subitem 2.1.6.2, **quinzenalmente**, no horário agendado entre as partes, deverá ser enviado pessoal especializado e treinado, contendo todos os equipamentos, inclusive EPI's necessários para a realização dos serviços de limpeza dos vidros e vitrines da loja da Farmácia Popular do Brasil.

2.1.7. Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir conhecimento do disposto na Resolução RDC nº 306/04, da ANVISA e seu Regulamento Técnico, devendo ser capacitados e treinados sobre a forma de manipulação dos resíduos provenientes de estabelecimento de saúde. As despesas com treinamento serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

3.1. Os serviços de limpeza e conservação compreendem:

3.1.1. Lavagem completa de todos os vidros (internos e externos), janelas, portas (internas e externas), paredes, divisórias, tetos do prédio, garagem, calçadas que circundem as dependências da CONTRATANTE, e etc.

3.1.2. Limpeza das escadas, pisos com cerâmicas, lajes e forração.

3.1.3. Limpeza de cozinhas, banheiros e de todos os departamentos da CONTRATANTE.

3.1.4. Limpeza de prateleiras, balcões, mesas, móveis, louças, equipamentos e utensílios, utilizando produtos adequados.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Prestar serviços de limpeza e conservação nas dependências da CONTRATANTE, nas condições previstas no Cronograma de Atividades e nas Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato, de acordo com as disposições e normas estabelecidas.

4.1.2. Executar os serviços com presteza, segurança, eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

4.1.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços contratados no que tange a idoneidade, capacidade e competência.

4.1.3.1. Deverá fornecer treinamento e fiscalizar se os membros integrantes da equipe que realizarão os serviços estão utilizando os equipamentos de proteção individual (uniforme, luvas, e demais equipamentos de segurança específicos da atividade) de forma adequada, bem como da necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

4.1.3.2. Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão ter noções de segregação de resíduos, a fim de atender ao disposto no subitem 2.1.7 deste Contrato.

4.1.4. Manter uma estrutura de pessoal (reserva) para realizar substituições dos profissionais indicados, em casos de folgas, faltas ou férias, uma vez constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de limpeza e conservação

4.1.5. Substituir imediatamente a todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença ou força maior ou mesmo quando, a critério da CONTRATANTE, for julgada inconveniente sua permanência no local do trabalho.

4.1.6. Informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

4.1.7. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, previamente e formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para execução dos serviços.

4.1.7.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, a qualquer momento, colaborador que venham a integrar a equipe de trabalho da CONTRATADA, inclusive na indicação do(s) supervisor(es), podendo solicitar a substituição, **a qualquer tempo**, de qualquer membro, devendo a CONTRATADA atender num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



4.1.7.2. Havendo alteração no quadro funcional, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE cópia do contrato de trabalho dos novos membros, onde deverão estar previstas todas as atividades que os funcionários executarão na Farmácia do IPAM.

4.1.8. Prestar esclarecimentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

4.1.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes personalizados, crachás de identificação, seguro, transporte, alimentação, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais que desempenharão os serviços: uniforme para limpeza, crachás de identificação, EPI (equipamentos de proteção individual- luvas e etc.), e, quando necessário, equipamentos e eletrodomésticos para a realização perfeita das tarefas (exemplo: hastes para limpeza em altura, escadas, andaimes para os vidros, lava-jato, equipamento para limpeza de piso, e outros que se fazem necessários para prestação dos serviços), exceto para a preparação de cafés e chás.

4.1.10. Reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da utilização indevida de produtos, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.1.11. Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

4.1.12. A CONTRATADA, além da supervisora nomeada na alínea 'c' do subitem 2.1.6.1 que ficará lotada e será responsável pelos serviços na matriz da CONTRATANTE, deverá nomear um(a) funcionário(a) responsável pela supervisão geral dos serviços contratados, com a atribuição de garantir o bom andamento dos serviços, manter a disciplina, fiscalizar a realização dos serviços, e fornecer orientação necessária aos funcionários que desempenharão os serviços, devendo comparecer mensalmente e/ou sempre que for solicitada sua presença nas unidades da CONTRATANTE.



4.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos apresentados na licitação, caso ocorra o vencimento dos comprovantes apresentados no certame.

4.1.14. Manter escritório Administrativo no Município de Caxias do Sul - RS, em seu nome, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções imediatas de problemas que vierem a ocorrer.

4.1.15. No caso da CONTRATADA ser cooperativa de trabalho, os serviços serão realizados exclusivamente pelos cooperativados membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas dos associados entregues na referida licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento, por ocasião do recebimento da nota fiscal ou fatura dos serviços executados, nos prazos e condições dispostas na Cláusula Sexta.

5.1.2. Esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços contratados à CONTRATADA.

5.1.3. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

5.1.4. Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

5.1.5. Fornecer, para execução dos serviços, todos os produtos de limpeza, higiene pessoal (sabonetes, papel higiênico, papel toalha e etc.), açúcar, cafés e chás, bem como baldes, panos, e vassouras.

5.1.6. O custeio das despesas resultante das obrigações deste Contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

5.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

5.1.8. Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações deste contrato, a CONTRATANTE comunicará qualquer irregularidade detectada para correção imediata por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

6.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela realização dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 15.969,23. (Quinze mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).**

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e da documentação solicitada no subitem 6.3 deste Contrato.

6.3. Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após apresentação dos comprovantes abaixo:

6.3.1. Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

6.3.2. Cópia do comprovante de pagamento de salário dos funcionários que prestam serviços à Farmácia, referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

6.3.3. Cópia dos controles de jornada dos funcionários que prestam serviços à Farmácia;

6.3.4. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros que a licitante seja obrigada a oferecer) dos funcionários que prestam serviços à Farmácia;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos do FGTS, da Fazenda Federal e da Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.3.6. Certidão Negativa de Débito Salarial, expedida pelo Ministério do Trabalho;

6.3.7. Comprovante de entrega de EPI's aos funcionários que prestam serviços à Farmácia;

6.3.7.1. O comprovante de entrega de EPI's poderá ser entregue a cada 6 (seis) meses.



6.3.8. Ao término ou rescisão do contrato, além do disposto nas alíneas anteriores, a empresa ficará obrigada a apresentar **cópia dos contracheques** ou, conforme o caso, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como **comprovantes de recolhimento de FGTS e do INSS**, acompanhados da relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP, **pertinentes ao último mês de prestação dos serviços**, relativos aos funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá enviar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal dos serviços realizados, acompanhada da documentação mencionada no subitem acima até o 25º dia de cada mês.

6.5. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como, no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

6.6. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.6.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

6.6.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.7. O pagamento do objeto do presente Contrato será condicionado ao funcionamento das unidades da CONTRATANTE, sendo que, no caso de alguma delas ser desativada, será cancelado o pagamento a ela correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE CONTRATUAL.

7.1. Caso houver prorrogação do contrato, os preços do presente contrato serão reajustados da seguinte forma:

a) Montante "A": na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, após sua homologação;

b) Montante "B": pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.



c) Montante "C": conforme variação do valor do transporte coletivo onde os serviços serão prestados.

d) O Montante "D": será recomposto proporcionalmente ao reajuste dos montantes A, B e C.

7.2. Caso a legislação federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressalvando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

É vedado o consórcio, a subcontratação, a cessão e a transferência (total ou parcial) dos serviços que compõem o objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES.

9.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para com terceiros.

9.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que o Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Advertência escrita.



10.1.2. Pela recusa injustificada para prestação dos serviços contratados, pela desistência total ou parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de **5%** (Cinco por cento) calculado sobre o **VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO**, em até 03 (três) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada a pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

10.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados entre as partes, constantes no edital e/ou no contrato, aplicação de multa de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o **VALOR TOTAL ANUAL do contrato**, até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

10.1.4. Pela inobservância das obrigações dispostas no Contrato e/ou prestação de serviços em desacordo, poderá ser aplicada multa de **5%** (cinco por cento), **por infração**, calculado sobre o **VALOR TOTAL ANUAL do contrato**, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato, aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

10.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa de **2%** (dois por cento), calculado sobre o **VALOR TOTAL ANUAL do contrato, por reincidência**, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser aplicada a penalidade mencionada no subitem 10.1.2 e/ou imputada a pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.



10.3. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.5.

10.3.1. Será justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem impedimento e/ou retardamento no início, conclusão e/ou execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3.2. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita;

10.3.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos créditos a que as partes tiverem direito.

10.4. O **atraso injustificado** no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e) No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual.
- f) No caso de atraso no atendimento das substituições previstas nos subitens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.7.1 por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas nos subitens 10.1.2 a 10.1.5 da Cláusula Décima.
- h) Quando do não cumprimento do disposto no subitem 4.1.13 da Cláusula Quarta deste Contrato, pelo período superior a 30 (trinta) dias.



11.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

11.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

11.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GARANTIA DO CONTRATO.

12.1. A CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará a garantia na modalidade de **FIANÇA BANCÁRIA**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total global do contrato de 12 (doze) meses, conforme consta no artigo 56 "caput", § 1.º, 2.º e 4.º, da lei 8.666/93.

12.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança bancária ou seguro-garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

12.2. A garantia prestada pela proponente será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Diretoria da CONTRATANTE, após a execução do contrato.

12.3. A caução responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

12.5. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, sofrerá atualização monetária na mesma forma prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1. O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e **vigerá por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo CONTRATANTE, por iguais períodos, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços a partir do dia **08/09/2016**.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 09 de agosto de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.I.:

Nome:

C.I.: